



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Acrescenta dispositivo na resolução 02/2007 – Código de Ética e Decoro Parlamentar – que dispõe sobre desconto no subsídio dos vereadores por faltas em sessões ordinárias.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, aprovou, de autoria da mesa, o Presidente e o Primeiro Secretário da Câmara promulgaram a seguinte resolução:

Art. 1º Fica acrescido o Capítulo VIII na Resolução n. 02/2007:

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES ORDINÁRIAS:

Art. 20-A O Vereador que faltar injustificadamente mais que 03 (três) sessões ordinárias, na mesma Sessão Legislativa, será descontado 03 UFMs (três unidades fiscais do município) por sessão ordinária que não se fizer presente.

§ 1º Serão consideradas justificadas as faltas:

- I – Pelos motivos previstos no Estatuto dos Servidores; e
- II – Missões Oficiais, viagens, cursos à serviço da Câmara e licenças desde que regularmente autorizadas na forma do Regimento Interno.

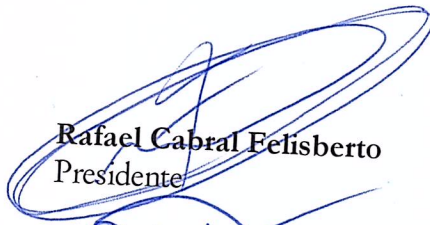
§ 2º A justificativa deverá ser feita sempre por escrito e comprovada documentalmente.

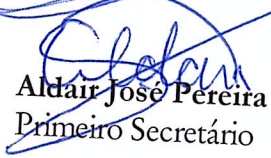
§ 3º Não serão computadas as faltas em sessões extraordinárias.

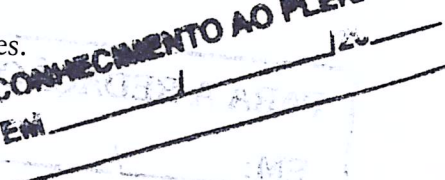
Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores.

Aos 18 de março de 2020.


Rafael Cabral Felisberto
Presidente


Aldair José Pereira
Primeiro Secretário


Jebson Bozio
Vice-Presidente

Antonio Pizoni
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2020

Nobres Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo principal garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

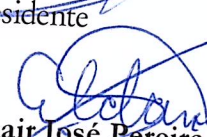
O Vereador, assim como todo trabalhador e funcionário público, também deve ser penalizado quando faltar e não cumprir com suas obrigações.

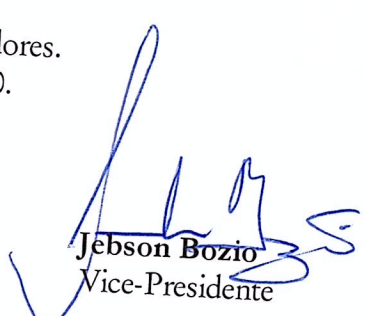
Entre as atribuições do vereador, está a de comparecer as Sessões Ordinárias quando faltar a esta, merece receber desconto em seu subsídio.

Desta forma, nada mais justo, a proposição do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores.
Aos 18 de março de 2020.


Rafael Cabral Felisberto
Presidente


Aldair José Pereira
Primeiro Secretário


Jebson Bozio
Vice-Presidente

Antonio Pizoni
Segundo Secretário